



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 012/92

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que tem as funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento Político-Administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas a LOM, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam na vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada de medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art.7º - A Câmara Municipal de Itapeva tem sua sede no edifício que lhe é destinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 1º - Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da Mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem a prévia autorização da Presidência.

Art. 8º - Qualquer pessoa poderá assistir as Sessões da Câmara, no local reservado ao público, desde que:

- I - Decentemente trajada;
- II - Não porte armas;
- III - Não perturbe o normal andamento dos trabalhos;
- IV - Respeite os Vereadores;
- V - Atenda as determinações da Mesa;
- VI - Não interpele os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância das normas previstas neste artigo autoriza a Presidência a determinar a retirada do recinto, de todos ou qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 9º - A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete previamente à Presidência e será exercida normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar membros de Corporações Cívicas ou Militares para manter a ordem interna.

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA

Art. 10 - A Legislatura terá duração de quatro anos, dividida em quatro sessões legislativas anuais, com início cada uma a 1ª de fevereiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e de 16 a 31 de julho de cada ano.

SEÇÃO I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 11 – Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em sessão preparatória, no 10º (décimo) dia útil da Legislatura anterior, sob a presidência do mais votado, na Sala do Plenário, às 16 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 1º - Abertos os trabalhos, o Presidente da Sessão proará a seguinte pauta:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

1. escolha do secretário para a Sessão de Instalação;
2. escolha do orador para representar a Câmara na Sessão de Instalação;
3. escolha do local onde se realizará a Sessão;
4. escolha do Mestre de Cerimonial.

§ 2º - Composta a Mesa o Presidente convidará os diplomados presentes a entregarem os respectivos diplomas, as declarações de bens e atestados de desincompatibilização de cargo, se for o caso (LOM, art. 15, § 2º).

§ 3º - A Mesa Provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 12 – A Sessão de Instalação da Legislatura será realizada no dia 1º de Janeiro, às 16 horas, independente do número de Vereadores.

Art. 13 – Lida a relação nominal dos Diplomados, o Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e , em pé, no qual deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem estar do seu povo”. Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão: “Assim o Prometo”.

§ 1º - Prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio, o respectivo Termo de Posse, que será lido pelo Secretário e assinado por todos os Vereadores.

§ 2º - Em seguida o Prefeito e Vice-Prefeito prestarão compromisso e serão declarados empossados pelo Presidente.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista no artigo 12, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Art. 14 – Instalada a Legislatura e prestado o compromisso, o Presidente dará a palavra ao Orador escolhido na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 15 – Após a Sessão de Instalação da Legislatura, será realizada a Sessão Especial destinada a Eleição da Mesa, sob a Presidência do mais votado entre os presentes.

§ 1º - Aberta a Sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á imediatamente à eleição.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador mais votado entre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 3º - A votação será em aberto, mediante cédula única, impressa ou datilografada, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos e a cédula será assinada pelo votante e colocada na Mesa da Presidência.

§ 4º - Será nulo o voto que indicar mais de um nome para o mesmo cargo.

Art. 16 – A apuração será feita por três escrutinadores pertencente a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

§ 1º - Conhecido os resultados o Presidente proclamará eleitos os que tiverem maioria dos votos.

§ 2º - Na eleição dos Membros da Mesa, havendo empate entre os candidatos a um mesmo cargo, será eleito o mais idoso.

§ 3º - Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 17 – O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo. **NR. Resolução 004/06**

Art. 18 – A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á sempre no dia 15 de dezembro do término do biênio, às 10h00, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente. **NR. Resolução 004/06**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sessão da Eleição de renovação será presidida pela Mesa que estiver no exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 19 – A Mesa da Câmara será composta de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. **(NR)**

§ 1º - Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Casa.

§ 2º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um 1º e 2º Vice – Presidente, eleito juntamente com os Membros da Mesa. **NR Resolução 004/12.**

§ 3º - No impedimento ou ausência do Presidente e Vice-Presidente, assumirá o cargo o 1º Secretário e na impossibilidade deste, o 2º e na impossibilidade deste o mais votado.

§ 4º - No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição.

Art. 20 – **SUPRIMIDO . NR. Resolução 001/11**

Art. 21 – À Mesa compete a direção dos Trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e, especialmente:

I – Na parte legislativa;

- a) dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;
- b) apresentar projetos de lei de sua iniciativa;
- c) elaborar e expedir mediante Resolução, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessário, com a aprovação do Plenário;
- d) suplementar mediante Ato, as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante na Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação de suas dotações orçamentárias;
- e) devolver à Prefeitura o saldo de Caixa existente na Câmara no final de cada Exercício;
- f) enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do Exercício Anterior;
- g) declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou de morte do titular;
- h) propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo Constitucional, da Lei Orgânica do Município ou de Lei Ordinária;
- i) apresentar Projetos de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

II – Na parte administrativa:

- a) nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
- b) fiscalizar os serviços internos da Câmara;
- c) constituir comissão para abertura de licitação ao serviço de imprensa escrita e falada;
- d) promulgar emendas à Lei Orgânica;
- e) autorizar o pagamento de despesas comprovadas, a serviço do Legislativo, de viagem de Vereadores ou funcionários designados para desempenho de funções fora do município, bem como, nos mesmos termos, das Comissões Especiais no desempenho de suas atribuições.
- f) assinar em conjunto com o Coordenador Financeiro e Contábil todas as ordens de pagamento e cheques. **NR. Resolução 002/10.**

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 22 – Nos termos deste Regimento, o Presidente é o representante da Câmara, o superior dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

Art. 23 – São atribuições do Presidente, além de outras expressas nestes Regimento, ou que decorra da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto as prerrogativas:

- a) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) organizar a Ordem do Dia, com quarenta e oito horas de antecedência das Sessões Plenárias;
- c) anunciar, convocar, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- d) manter a ordem dos trabalhos no Plenário e fazer observar este Regimento;
- e) determinar a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário;
- f) determinar a leitura do expediente e das comunicações pelos Secretários;
- g) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- h) conceder licença aos Vereadores nos casos dos incisos II a V do artigo 62;
- i) conceder e negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;
- j) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem, e, em caso de reincidência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;
- k) executar as deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- l) justificar a ausência do Vereador às Sessões Plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada por desempenho de serviço no interesse do Município, ou em caso de nojo ou gala, mediante comunicação ao Plenário no início da Ordem do Dia;
- m) resolver, definitivamente, os recursos contra decisão do Presidente de Comissão, em questão de ordem por este resolvida;
- n) determinar ao serviço de Apoio Parlamentar, o não registro de termos não regimentais proferido por Vereadores em discursos ou apartes;
- o) convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando, após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos;
- p) chamar a atenção do Vereador quando esgotado o tempo regimental;
- q) decidir soberanamente as questões de ordem;
- r) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;
- s) submeter à discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como, estabelecer o ponto da questão sobre o que deva ser deliberado;
- t) anunciar o resultado da votação;
- u) determinar a verificação da presença em qualquer fase dos trabalhos;
- v) convocar Sessões Extraordinárias ou Solenes nos termos deste Regimento;
- w) estabelecer precedentes regimentais, quando omissos o Regimento, fazendo anotar a solução para apreciação de casos análogos.

II – Quanto às Proposituras:

- a) distribuir as proposições e os processos às Comissões;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada da proposição da Ordem do Dia, nos termos regimentais;
- c) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de conteúdos iguais;
- d) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- e) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;
- f) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- g) observar e fazer respeitar os prazos legais e regimentais;
- h) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- i) expedir certidões e atos de qualquer natureza ao requerente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

III – Quanto às Reuniões da Mesa:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) assinar os respectivos atos e decisões;
- c) distribuir a matéria que depender de parecer;
- d) pronunciar-se como órgão de decisão quando essa função não seja regimentalmente atribuída a outros dos seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

IV – Quanto às Comissões:

- a) nomear Comissões Especiais de Inquérito, ouvido o Plenário, e de Representação, nos termos regimentais;
- b) nomear os membros efetivos das Comissões e seus substitutos, nos termos regimentais;
- c) declarar a destituição dos membros das Comissões, quando faltarem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, determinando que o partido perderá representatividade na Comissão; **NR Resolução 014/01**.
- d) a ausência deverá ser justificada por escrito.

V – Quanto às Publicações:

- a) ordenar as publicações das matérias, exercendo a censura da linguagem, quando necessária.

VI – Quanto a parte Administrativa:

- a) prover os cargos do funcionalismo na Câmara, observando os preceitos legais;
- b) determinar a execução de serviços específicos pelo funcionalismo, nos respectivos setores, através de portaria;
- c) determinar o levantamento dos serviços administrativos;
- d) instalar sindicância para apurar irregularidades nos serviços administrativos da Câmara;
- e) fiscalizar com auxílio dos demais membros da Mesa, os serviços internos da Câmara;
- f) atender as requisições judiciais;
- g) orientar a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são próprios;
- h) rubricar os livros, pastas e fichas destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;
- i) autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observadas as disposições legais;
- j) observadas as disposições legais;
- k) despachar toda a matéria do Expediente;
- l) regulamentar os serviços internos dos órgãos da administração.

VII – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:

- a) manter em nome da Câmara, as relações de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- b) agir judicialmente, em nome da Câmara;
- c) manter lugar reservado aos representantes da imprensa;
- d) zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros.

Art. 24 – Para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 25 – Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 26 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente em exercício deverá afastar-se da Presidência, passando-a ao seu substituto legal.

Art. 27 – O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado nas Sessões Plenárias, quando estiver com a palavra no exercício de suas funções.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28 – O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 29 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Mesa;
- II – Efetuar as leituras das Atas das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, quando requeridas;
- III – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;
- IV – Proceder as chamadas dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;
- V – Ler a súmula da matéria contida no expediente, nas Sessões Plenárias;
- VI – Assinar com o Presidente, Atos da Mesa, o Livro de Presença e o Livro de Atas.

Art. 30 – Ao Segundo Secretário compete:

- I – Assinar com o Presidente e o Primeiro Secretário, os Atos da Mesa e o Livro de Atas;
- II – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos legais, auxiliando nos serviços atinentes ao cargo;
- III – Acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 31 – As Comissões constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 32 – As Comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e Temporárias.

Art. 33 – As Comissões Especiais de Inquérito têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou quaisquer outros órgãos de direito público criados por Lei Municipal, ou de Sociedades de Economia Mista em que o Município seja acionista majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam assegurados às Comissões Especiais de Inquérito, 10 (dez) minutos no Expediente das Sessões Ordinárias para comunicarem o andamento de seus trabalhos.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião, falar sobre o mérito e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes a sua especialidade.

Art. 35 – As Comissões Permanentes, em número de 9 (nove) têm as seguintes denominações: **NR. Resolução 004/07**

- I – Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa;
- II – Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV – Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- V – Saúde e Assistência Social;
- VI – Defesa dos Direitos Humanos
- VII – Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
- VIII – Defesa do Consumidor **NR. Resolução 004/07**
- IX – Comissão de Defesa aos Direitos dos Animais. **NR. Resolução 002/13**

Art. 36 - Os Membros das Comissões Permanentes serão escolhidos para integrá-las pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 37 – Na composição das Comissões Permanentes, no dia imediato ao da eleição da Mesa, no início da Legislatura ou das demais Sessões Legislativas, os líderes de comum acordo e observada a proporcionalidade partidária, indicarão os membros das respectivas bancadas que as integrarão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebidas as Indicações, o Presidente as homologará, considerando-se empossados os membros indicados.

Art. 38 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Competentes, por eleição na Câmara, assegurada tanto quanto possível, a participação proporcional dos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

§ 1º - A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa ou datilografada, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

§ 2º - Cada Vereador votará em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 3º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 4º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º - As Comissões serão compostas de 5 (cinco) Vereadores, sendo um Presidente, um Vice – Presidente e três membros, podendo delas fazer parte os suplentes quando no exercício da vereança. **NR Resolução 004/12.**

I – A representação dos partidos políticos ou dos blocos partidários será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, e o número de vereadores de cada partido ou bloco pelo quociente assim alcançado, se nenhum quociente de partido ou bloco atingir a unidade, todos serão multiplicados por dois.

II – Quando a bancada de um partido não possuir o número requerido para ter representante na constituição da Comissão, de acordo com o critério de proporcionalidade é ela facultado, bem como aos partidos em situação similar, que se reúnam, constituindo bloco parlamentar, para escolha de representantes comuns nas comissões, sendo necessário alcançar o “quorum” que dê direito a um representante dentro desse critério.

III - Juntamente dos membros da Comissão será eleito um suplente, que substituirá o membro faltante, na sua ausência, falta ou impedimento.

Art. 39 – As Comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos presidentes.

§ 1º - Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a 5(cinco) reuniões consecutivas da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 2º - O Relator que, injustificadamente, não apresentar o seu parecer dentro do prazo regimental será automaticamente destituído do cargo.

Art. 40 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da Comissão, será feita designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária do substituído e, não havendo representante do partido, a vaga será suprida por eleição.

Art. 41 – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou de representantes de entidades idôneas, que tenham interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º - A credencial mencionada neste artigo será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou, ainda, da entidade referida.

§ 2º - O Consultor Jurídico da Casa participará das reuniões das Comissões Permanentes. **(NR)**

Art. 42– As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.

Art. 43 – O Presidente da Comissão, após ter recebido a proposição, terá 2 (dois) dias úteis para nomear o Relator, dentre os membros da própria Comissão.

§ 1º - O Relator designado disporá de 6 (seis) dias úteis para apresentação do parecer ao Presidente da Comissão respectiva.

§ 2º - Conhecido o parecer do Relator, a Comissão decidirá, em reunião, pela sua aprovação ou rejeição, fundamentando a decisão nos casos de rejeição.

§ 3º - A Comissão terá 4 (quatro) dias úteis para manifestar-se em definitivo sobre o parecer do Relator.

Art. 44 – Findo o prazo total conferido à Comissão para emitir parecer, a matéria será encaminhada às demais Comissões competentes, que terão os mesmos prazos concedidos à primeira.

Art. 45 – Esgotados os prazos para os pareceres das Comissões, a Proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

Art. 46 – Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito e que tenha sido aprovada a urgência, os prazos contar-se-ão pela metade.

Art. 47 – Para os Projetos de Codificação, serão observadas as disposições do Artigo 135 e seus parágrafos, podendo ser constituída, a requerimento de qualquer Vereador, em Plenário, Comissão Especial para estudo e parecer sobre a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão de que trata o presente artigo, será constituída por Vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo a proporcionalidade de representação política.

Art. 48 – Em casos especiais, a requerimento do Presidente ou Membro da Comissão, dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados dentro dos critérios legais.

Art. 49 – Os Substitutivos apresentados à proposição serão submetidos às Comissões, que emitirão parecer sobre a sua adoção ou rejeição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Substitutivos que recebem parecer contrário quanto ao mérito das Comissões a que foram distribuídos serão automaticamente rejeitados.

Art. 50 – O Parecer da Comissão será assinado por todos os seus membros, ou no mínimo, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 51 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 52 – Poderão as Comissões requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, interrompe a contagem de prazo a ela concedido, até o recebimento da resposta do Executivo.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a Urgência.

Art. 53 – Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Determinar o dia da reunião, dando ciência à Mesa;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- VI – Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o relator;
- V – Zelar pela observância dos prazos;
- VI – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer de seus membros o direito de recorrer ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 54 – Compete:

I – À Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções presentes neste artigo; **(NR)**

II - À Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária, os aspectos econômicos, financeiros e afins. Apresentar relatórios bimestrais que servirão como subsídio para as audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e apresentar relatório circunstanciado dos resultados das audiências públicas quadrimestrais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal. **(NR)**

III – À Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas, os aspectos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal. **(NR)**

IV – À Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, os aspectos referentes à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta, bem como ao patrimônio histórico e outros correlatos. **(NR)**

V – À Comissão de Saúde e Assistência Social, os aspectos referentes ao saneamento básico, serviços de previdência e assistência médica, organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta. **(NR)**

VI – À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações dos direitos humanos, fiscalizar e acompanhar programas relativos a proteção dos direitos humanos; colaborar com entidades não governamentais nacionais ou internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos, pesquisar e estudar a situação do cidadão no município. **(NR)**

VII – À Comissão de Agricultura, Abastecimento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, incentivar a agricultura e pecuária do município, planejar as diretrizes da política urbana visando o progresso e o desenvolvimento em todos os setores. **(NR)**

VIII - A Comissão de Defesa do Consumidor apontar os abusos do poder econômico, analisar as relações de consumo e propor medidas que esclareçam ao consumidor seus direitos na aquisição de produtos, bens e serviços. **NR. Resolução 004/07.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

IX – A Comissão Permanente de Defesa aos Direitos dos Animais compete manifestar sobre propositura dos Vereadores, sugestões legislativas apresentadas por Associações e Órgãos de Defesa dos Animais, Entidades organizadas da Sociedade Civil, Fundações e Autarquias, que atuem na defesa dos direitos dos animais, bem como fiscalizar e acompanhar as ações do governo municipal. **NR Resolução 002/13.**

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 55 – As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem:

- I - Com o término da Legislatura;
- II - Quando atendido o fim a que se destinam;
- III - A requerimento fundamentado ao seu Presidente, aprovado pelos seus membros, ouvido o Plenário da Câmara, quando da ocorrência de força maior que se relacione com a matéria sujeita a sua apreciação.

Art. 56 – As Comissões Temporárias, segundo o seu objeto, poderão ser:

- I - Especiais de Inquérito;
- II - De representação;

Art. 57 As Comissões Especiais de Inquérito, instauradas para apurar fato determinado, terão prazo certo e serão constituídas a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de aprovação pelo Plenário e na sua composição será observada a representação proporcional dos partidos. **NR. Resolução 004/13.**

§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão compostas por 03 (três) Vereadores, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) membro.

§ 2º Juntamente com os membros da Comissão, serão eleitos 02 (dois) suplentes que os substituirão em caso de ausência, falta ou impedimento.

§ 3º Caso não haja acordo entre lideranças partidárias para a composição da Comissão, os membros serão eleitos pelo Plenário.

§ 4º Após constituída a Comissão, os membros e suplentes se reunirão para eleger o Presidente e o Relator.

§ 5º O Presidente da Câmara dará publicidade da composição, constituição, prazo de duração da CEI, bem como data e horário das reuniões ordinárias, através de ato da presidência publicado na imprensa oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 57-A Os membros das Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente: **NR. Resolução 004/13.**

I - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através do Presidente:

I - determinar as diligências que considerarem necessárias;

II – convocar, mediante ofício, funcionários, autoridades e cidadãos para prestarem depoimentos;

§ 2º - O não atendimento às providências referidas no caput e § 1º deste artigo no prazo estipulado pela Comissão faculta ao seu presidente requerer ao Poder Judiciário a apresentação coercitiva daquele que será ouvido, bem como a perícia no lugar onde se encontrarem os livros, papéis e documentos.

Art. 57-B As Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório parcial dos seus trabalhos ao Plenário, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento de seu presidente. **NR. Resolução 004/13.**

Art. 57-C Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará em Plenário relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será encaminhado: **NR. Resolução 004/13.**

I – à Mesa, para as providências de sua alçada;

II – ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade criminal ou civil, por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo;

Art. 57-D Não poderão funcionar concomitantemente mais de 3 (três) Comissões Especiais de Inquérito. **NR. Resolução 004/13.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 58 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação dos membros das Comissões de Representação compete ao Presidente da Câmara, que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS LÍDERES

Art. 59 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, no início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação prevista neste artigo a Mesa considerará como Líder o Vereador mais votado da respectiva Bancada.

§ 3º - Não serão consideradas quaisquer alterações nas indicações antes de formalmente comunicadas à Mesa.

§ 4º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 60 - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e dos seus substitutos na composição das Comissões.

Art. 61 - As reuniões de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este presidi-las, quando solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações das lideranças ocorridas nas reuniões só serão acatadas quanto tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 62 - São os seguintes os casos de licença que o Vereador poderá utilizar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- I - Licença para desempenhar missões temporárias;
- II - Licença por moléstia devidamente comprovada;
- III - Licença-gestante;
- IV - Licença para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença;
- V - Licença para exercício dos cargos de Secretário Municipal, presidente de autarquia, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas quais o município seja acionista majoritário.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo nos casos do inciso I, que serão submetidos ao Plenário.

§ 2º - A licença depende de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, dando-se ciência ao Plenário, na primeira Sessão após o seu recebimento.

§ 3º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III.

§ 4º - No caso do inciso V, a licença deverá ser obrigatoriamente requerida e, estando o Vereador na função de Presidente, Vice-Presidente e 1º ou 2º Secretário, perderá o cargo automaticamente, devendo o mesmo ser preenchido por eleição.
(NR)

§ 5º - A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública.

§ 6º - A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestados médicos e sua prorrogação depende de laudo de inspeção de saúde.

Art. 63 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição será o Vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem seus efeitos.

Art. 64 - No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que tomará posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA CESSAÇÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 65 - O Vereador será processado e julgado em processos independentes pela prática de crimes comuns, contravenções penais e infrações político-administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas infrações político-administrativas o Vereador será processado e julgado pela Câmara dos Vereadores.

SEÇÃO II

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 66 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando:

- I - Ocorrer falecimento, ou renúncia, por escrito;
- II - Deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido no § 1º do Art. 15 da LOM.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, a Mesa da Câmara expedirá o competente Ato e, na primeira Sessão, o Presidente comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

SEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 67 - A perda do mandato do Vereador por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á, nos casos do incisos I, II, III, IV e VIII do Art. 20 da LOM, mediante iniciativa da Mesa ou de Partido Político com representação na Casa, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegurada ampla defesa ao disposto neste artigo aplica-se o procedimento seguinte:

- I - Recebida a denúncia, o Presidente, na Primeira Sessão que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento;
- II - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas;
- III - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante com 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

IV - Ficarão impedidos de integrar a Comissão, os membros da Mesa, se esta for a denunciante;

V - Instalada a Comissão, será notificado o denunciado, em 5 (cinco) dias, com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruírem;

VI - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que produzir e o rol de, no máximo, 5 (cinco) testemunhas;

VII - Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes em jornal local, com intervalo de 3 (três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizada pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno;

VIII - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento da denúncia;

IX - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário;

X - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução;

XI - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas;

XII - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa;

XIII - Concluída a instrução, será aberta a vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência, encaminhando os autos à Mesa;

XIV - De posse dos autos, o Presidente convocará Sessão Especial de Julgamento;

XV - Na Sessão de Julgamento, o parecer final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir defesa oral;

XVI - Concluída a defesa passar-se-á imediatamente à votação em aberto, obedecidas as regras regimentais;

XVII - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XVIII - Se houver condenação, a Mesa baixará a Resolução de aplicação da penalidade cabível nos termos da LOM;

Art. 68 - para efeito do artigo 20, §1º da LOM, considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas asseguradas aos Membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - A transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - Perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões;

IV - Uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- V - Desrespeito à Mesa e atos atentatórios à dignidade de seus membros;
- VI - Comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município;

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 69 - As Sessões da Câmara serão públicas ou, excepcionalmente, secretas no interesse da segurança ou da preservação do decoro parlamentar.

Art. 70 – O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - A forma para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos deste Regimento.

§ 2º - O número legal de Vereadores é o quorum determinado em Lei e neste Regimento, para realização das Sessões e deliberações Ordinária e Especiais.

Art. 71 – Mediante proposta da Mesa ou de Vereador, ouvido o Plenário, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos, em qualquer fase para recepcionar autoridades e personalidades ilustres.

Art. 72 – As Sessões serão gravadas, para efeitos de consulta e dos serviços da Secretaria.

Art. 73 – A Sessão poderá ser suspensa:

- I – Por conveniência da ordem;
- II – Por falta de *quorum* para votação de Proposições.

§ 1º - Se decorridos 15 (quinze) minutos, persistir a falta de quorum, passar-se-á à fase seguinte da Sessão.

§ 2º - O tempo de suspensão não pode ser acrescido ao da Ordem do Dia.

Art. 74 – A Sessão será encerrada antes do horário previsto, nos seguintes casos:

- I – Tumulto grave;
- II – Quando presente menos de 1/3 (um terço) de seus Membros;
- III – Outras situações, a juízo de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 75 – Considerar-se-á presente à Sessão o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não existindo Ordem do Dia, o Livro de Presença poderá ser assinado em qualquer fase do Expediente.

Art. 76 – Durante as Sessões Plenárias somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário e deverão estar decentemente trajados.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao bom andamento dos trabalhos, que deverão estar decentemente trajados.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de Vereador, poderão assistir os trabalhos, em lugares reservados no Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, convidados e representantes credenciados da Imprensa.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 77 – Segundo sua natureza e objetivos as Sessões Públicas poderão ser:

I – De Instalação – As destinadas aos atos preparatórios e de Instalação de cada Legislatura e da renovação da Mesa;

II – Ordinárias – As realizadas nos dias úteis, exceto aos sábados;

III – Extraordinárias – As realizadas em dia e hora diferentes dos fixados para as Sessões Ordinárias;

IV – Solenes – As realizadas para as grandes comemorações ou homenagens especiais;

V – Sessão Extraordinária de Participação Popular.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões Extraordinárias poderão ocorrer durante a Sessão Legislativa ou no período de recesso do Legislativo.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 78 – As Sessões Ordinárias serão bissemanais realizando-se às segundas e quintas-feiras, com duração de 4 (quatro) horas, das 20h00 às 24h00, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§1º - Excepcionalmente, por motivo de força maior e/ou calamidade pública, poderá a Mesa Diretora da Câmara Municipal, por prazo determinado proceder alteração do horário constante do “caput”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§2º– Quando não houver quorum regimental para o início da Sessão no horário previsto neste artigo, a Mesa aguardará até 30 (trinta) minutos para nova chamada dos Vereadores, encerrando a Sessão se persistir a inexistência de quorum mínimo. Ver Art. 73 § 1º.

§ 3º - O Hino Oficial do Município será executado na primeira sessão ordinária de cada mês e nas sessões solenes. **NR. Resolução 004/05**

§ 4º - Na primeira sessão ordinária de cada mês será lido um trecho da Bíblia sendo que a leitura não ultrapassará o tempo de 5 (cinco) minutos, ficando a escolha do orador a critério do Presidente da Mesa. **NR Resolução 002/08**

Art. 79 – Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou outro evento significativo no dia destinado à Sessão Ordinária, esta será realizada no dia útil imediatamente posterior.

Art. 80 – As Sessões Ordinárias serão divididas em duas partes:

- I – Expediente;
- II – Ordem do Dia.

Art. 81 – O Expediente terá a duração máxima de 2 (duas) horas, não podendo ultrapassar o horário das 22h00, e destina-se à aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria recebida, à leitura das Proposições apresentadas pelos Vereadores, ao uso da Tribuna do Povo e ao Tema Livre.

Art. 82 – Aprovada a Ata, o Presidente determinará aos Secretários da Mesa a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Executivo;
- II – Expediente recebido de outras procedências;
- III – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- IV – Projetos de Resolução;
- V – Projetos de Decreto Legislativo;
- VI – Projetos de Lei;
- VII – Pareceres;
- VIII – Ementa dos Requerimentos e Indicações apresentados pelos Vereadores;
- IX – Uso da Tribuna do Povo;
- X – Tema Livre.

Art. 83 – Encerrada a leitura das Proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.

Art. 84 – Não serão lidos Projetos de Resolução, Decreto Legislativo e de Lei, Moções, Requerimentos e Indicações, quando o autor não estiver presente à Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 85 – Dos documentos apresentados pelos Vereadores serão fornecidas cópias, quando solicitados.

Art. 86 – Para fazer uso da **Tribuna do Povo** nas Sessões Plenárias, os postulantes deverão obedecer as seguintes regras:

I – O cidadão deverá requerer à Presidência, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem a Sessão Ordinária, informando o assunto a ser abordado;

II – Ficará a critério da Presidência a designação da pessoa que irá usar a Tribuna do Povo, respeitada a ordem de entrada dos requerimentos;

III – O Presidente despachará, comunicando à Diretoria Administrativa da Câmara, a fim de constar da relação dos trabalhos da Sessão e dar conhecimento ao pretendente;

IV – O pretendente aguardará autorização do Presidente para adentrar ao Plenário e terá 10 (dez) minutos para usar da palavra;

V – O teor abreviado dos discursos proferidos na Tribuna do Povo será reduzido a termo e lavrado em Ata da Sessão para instruir as providências que vierem a ser tomadas pela Mesa;

VI - Será permitido ao cidadão inscrever-se ao uso da Tribuna apenas **2 (duas) vezes por ano, num espaço mínimo de 60 dias entre uma e outra. (NR)**

VII – A ausência do pretendente à Sessão indicada implicará na perda, por 30 (trinta) dias, do direito que lhe foi facultado, salvo quando for impedido por motivo relevante devidamente comprovado;

VIII – O cidadão que estiver ocupando a Tribuna obedecerá as mesmas normas previstas para o Vereador, conforme disposições deste Regimento.

IX – Para fazer uso da Tribuna do Povo, o postulante deverá comprovar ser eleitor, apresentando seu título no ato da inscrição. **NR. Resolução 002/09.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Encerrado o tempo destinado ao uso da Tribuna do Povo, que não excederá 10 (dez) minutos por Sessão, passar-se-á ao Tema Livre.

Art. 87 – O uso da Tribuna do Povo não será permitido a candidatos a cargos eletivos no período de noventa dias que anteceder eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica suspenso o uso da Tribuna do Povo por 3 (três) meses antes das eleições municipais. **NR. Resolução 003/06**

Art. 88 – Durante o **Tema Livre**, consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato e usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha por 10 (dez) minutos. **(NR)**

Art. 89 - A Câmara poderá destinar parte do Expediente para comemorações cívicas e recepção de autoridades, a critério da Presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderá também ser destinado para conferência, palestras e exposições de assuntos de relevância, sempre por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 90 - Findo o expediente por haver se esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia, verificando-se previamente o número de Vereadores no Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente iniciará a Ordem do dia, encerrando a Sessão se não houver o mínimo de presenças.

Art. 91 - O Secretário da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada.

Art. 92 - A Ordem do Dia, obedecerá ao seguinte ordenamento:

- I - Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - Projetos de Lei;
- III - Projetos de Resolução;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Outras Proposições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a indicação de Projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: segunda discussão, discussão única e primeira discussão.

Art. 93 - Esgotada a Ordem do Dia, presentes no máximo 1/3 (um terço) dos Vereadores, seguir-se-á a Explicação Pessoal, se ainda não estiver encerrado o tempo de duração da Sessão.

Art. 94 - Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores que solicitarem para versar sobre o assunto de sua livre escolha. **(NR)**

§ 1º - O orador terá 10 (dez) minutos para usar a Tribuna. **(NR)**

§ 2º - Não havendo mais oradores ou quórum regimental para Explicação Pessoal, o Presidente encerrará a Sessão. **(NR)**.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 95 - As Sessões Extraordinárias terão início no horário para o qual foram convocadas e instalar-se-ão com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

§ 1º - A convocação da Sessão Extraordinária no período de recesso far-se-á por ofício do Prefeito ou requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, ao Presidente da Câmara, para realizar-se dentro de 3 (três) dias, no mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 2º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em Sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação individual escrita e protocolada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Durante a Sessão Extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 4º - As Sessões Extraordinárias, no período ordinário, só poderão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 96 - As Sessões Solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, com finalidade específica.

§ 1º As Sessões Solenes terão duração indeterminada podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara, com verificação de presença para dar cumprimento ao preconizado no § 2º deste artigo. **(NR) Resolução 004/15.**

§ 2º O vereador que deixar de comparecer à Sessão Solene, perderá o direito de apresentar Projeto de honraria em duas sessões legislativas subsequentes. **(AC). Resolução 004/15.**

Art. 97 - Às Sessões Solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 98 - Ocorrendo motivo relevante poderão ser realizadas Sessões Secretas, por proposta da Presidência ou por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 1º - Decidida a realização da Sessão Secreta mesmo que seja necessário interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto das pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas para resguardar o sigilo.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta os Vereadores deliberarão, preliminarmente, se o assunto proposto deve continuar a ser tratado secretamente ou se deve ser objeto de Sessão Pública.

§ 3º - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta a Câmara resolverá se os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar de Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 4º - A Ata da Sessão Secreta lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão juntamente com os documentos pertinentes, será encerrada em invólucro lacrado, e etiquetado, datado e rubricado pelos Membros da Mesa e recolhida ao arquivo.

§ 5º - As Atas, lacradas na forma do parágrafo anterior, somente poderão ser abertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seu discurso para ser arquivado num segundo envelope, igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no § 4º deste artigo.

Art. 99 - A Sessão Extraordinária de Participação Popular somente será convocada por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e obedecerá os seguintes preceitos:

I - Salvo pelo caráter de participação popular, acontecerá em todos os seus atos e efeitos como Sessão Extraordinária regimental, sendo composta de duas fases: uma preparatória e outra a Ordem do Dia propriamente dita;

II - Participarão dessas Sessões Extraordinárias, além dos Vereadores da Casa, até 06 (seis) membros voluntariamente inscritos ou convidados pela Presidência por indicação do Plenário;

III - As inscrições voluntárias obedecerão aos critérios estabelecidos para a Tribuna do Povo e não poderão ser superior a 3 (três);

IV - A Sessão Extraordinária de Participação Popular versará sobre tema único, previamente acertado e de relevante interesse da comunidade, sendo vedada a discussão de matéria essencialmente política ou político-partidária;

V - Os participantes que desejarem se utilizar da palavra, terão o tempo de 10 (dez) minutos para exposição do seu ponto de vista pessoal, da entidade ou grupo que representem;

VI - Esgotado este prazo a Presidência poderá oferecer aos participantes outros 10 (dez) minutos para responder perguntas do Plenário, do qual farão parte integrante os outros membros participantes;

VII - Os participantes deverão permanecer durante toda a Sessão no recinto do Plenário, não tendo, no entanto, em nenhuma hipótese, direito a voto;

VIII - Após a fase preparatória e, eventualmente observado o prazo previsto no inciso VI, terá início a Ordem do Dia para a discussão da Propositura em pauta, durante a qual os debates ficarão restritos exclusivamente aos Vereadores, seguindo-se a votação na forma regimental;

IX - Todos deverão se ater ao tema específico da Sessão, o qual será de prévio conhecimento dos participantes;

X - Havendo desvio no uso das palavras o Presidente poderá interromper o orador, cassando-lhe a palavra.

SEÇÃO V

DAS ATAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 100 - De cada Sessão da Câmara, exceto as Solenes, lavrar-se-á Ata resumida, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, assim como os assuntos tratados, a fim de ser discutida e votada na sessão seguinte.

§ 1º - As Atas serão datilografadas e organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - A transcrição de “declaração de voto”, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º - O Vereador somente poderá requerer a transcrição na íntegra de seu pronunciamento na Ata, desde que o traga por escrito e assinado.

Art. 101 - A Ata será lavrada, ainda que não haja Sessão por insuficiência de quorum e, nesse caso, além do expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 102 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até 8 (oito) horas antes do início da Sessão Ordinária subsequente, no início da qual o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 1º - Dependendo da aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes, qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Aceita a impugnação ou retificação, após exame pelo Plenário, será lavrada nova Ata, se for o caso.

§ 4º - A Ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida em termos claros, consistindo em Projetos de Resolução, Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Moções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 104 - Excetuados os Projetos de Lei, as proposições dos Vereadores, que não poderão exceder a 4 (quatro) por Sessão, deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu início, a fim de, protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades.

§ 1º - Os Projetos de Lei denominando vias e próprios públicos ficam limitados a 2 (dois) ao mês, para cada Vereador. **NR. Resolução 002/06**

§ 2º - A apresentação de projeto de alteração de denominação de rua dependerá de abaixo-assinado de todos os moradores concordando com a medida proposta. **NR. Resolução 002/06**

§ 3º - Para aprovação da alteração de denominação de vias públicas fica estabelecido o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara. **NR. Resolução 002/06**

Art. 105 - A Mesa não aceitará proposição que:

- I - Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - Faça referência a dispositivo de Lei, de Decreto, de Regulamento ou de outro documento legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - Faça menção a cláusula de contratos ou de concessões sem sua transcrição por extenso;
- V - Seja inconstitucional;
- VI - Seja anti-regimental;
- VII - Seja de autoria de Vereador ausente à sessão;
- VIII - Tendo sido rejeitada, seja reapresentada antes de esgotado o prazo regimental, disposto no artigo 110 deste Regimento;
- IX - Denominem próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Mesa caberá, de imediato ou no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recurso ao Plenário, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

Art. 106 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, podendo o Vereador assinar seu codinome utilizado no pleito eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proposição apresentada pela Mesa é considerada de sua autoria, sem qualquer distinção individual.

Art. 107 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará restaurar o respectivo processo, providenciando sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 108 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição.

Art. 109 - No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior, que estejam sem os competentes Pareceres.

Art. 110 - Nenhum trabalho compreendido por Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, Moção, Requerimento e Indicação, poderá ser reapresentado sobre o mesmo mérito, antes de 120(cento e vinte) dias da apresentação original. **NR. Resolução 003/09.**

Art. 111 - As proposições sujeitas a deliberação do Plenário, serão lidas em Sessão e encaminhadas às Comissões competentes.

Art. 112 - A proposição tramitará segundo os seguintes regimes:

I - Ordinário;

II - De urgência;

III - **SUPRIMIDO**

Art. 113 - Terão tramitação ordinária as proposições não constantes das disposições seguintes desta seção.

Art. 114 - Terão tramitação de urgência, submetendo-se à votação dentro de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - A licença do Prefeito;

II - A proposição de iniciativa do Prefeito com mensagem solicitando este regime, quando não se tratar de matéria de codificação;

III - A matéria assim reconhecida pelo Plenário.

§ 1º - A proposição de iniciativa do Prefeito, com mensagem de solicitação de urgência, quando não deliberada no prazo regimental, será incluída na Ordem do Dia e provocará o sobrestamento das demais deliberações da pauta até que se ultime sua votação.

§ 2º - No Regime de Urgência não haverá dispensa das exigências regimentais, adaptando-se estas ao prazo regimental diferenciado do regime ordinário.

Art. 115 – A urgência Especial é a dispensa de exigência regimentais salvo a de quorum legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

§1º - A concessão de Urgência Especial dependerá da apresentação de Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, acompanhado da necessária justificativa, apresentado 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 2º - Somente será considerada sob Regime de Urgência Especial a matéria que, por seus objetivos exigir apreciação urgente sem o que perderá oportunidade e aplicação.

§ 3º - Concedida a Urgência Especial para projetos de Lei que não contem com pareceres, as Comissões Competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente para elaborá-los e na impossibilidade da manifestação o Presidente da Câmara designará Relator Especial.

§ 4º - O Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, devendo ser submetido à votação única.

§ 5º - A discussão da matéria em Regime de Urgência Especial só será interrompida, adiada ou submetida a vistas, quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovado o Requerimento de Urgência Especial, a matéria respectiva entrará em discussão e votação.

Art. 116 - SUPRIMIDO

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

Art. 117 – SUPRIMIDO

Art. 118 - SUPRIMIDO

I - SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

PARÁGRAFO ÚNICO - SUPRIMIDO

Art. 119 - O Projeto de Lei que receber Parecer contrário quanto ao mérito, de todas as Comissões as quais foi distribuído, será tido como rejeitado.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 120 - A Câmara dos Vereadores exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Leis Ordinárias, de Decretos Legislativos, de Resoluções e Emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 121 - Os Projetos de Lei destinam-se a regular toda matéria Legislativa que depende de sanção ou de veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Fixar subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Secretários Municipais. (NR)

Art. 122 - O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 123 - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 124 - Cada Projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Redação clara, precisa, ordem lógica, divisão em artigos e, na apresentação, a ementa enunciativa de seu objeto;
- II - Nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias, fundamentalmente diversas entre si;
- III - Numeração ordinal dos artigos até o 9º e, a seguir, cardinal;
- IV - Os artigos desdobram-se em parágrafos, em itens - algarismos romanos; os incisos e itens em alíneas - letras minúsculas; e as alíneas em números cardinais;
- V - Os parágrafos serão organizados em números ordinais e representados pelo sinal gráfico "§" e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único" ;
- VI - O agrupamento de artigos constitui a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; e o de Livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial;
- VII - A composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;
- VIII - O mesmo artigo que fixar as vigências da Lei, do Decreto Legislativo ou da Resolução declarará, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.
- IX - Assinatura do autor, no limite de sua competência.

Art. 125 - A iniciativa dos Projetos caberá:

- I - À Mesa da Câmara;
- II - Às Comissões Permanentes;
- III - Aos Vereadores;
- IV - Ao Prefeito;
- V - Aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 126 - É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos Projetos de Lei dispostos no artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 127 - Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, desde que subscritos por 5% (cinco por cento) dos eleitores e obedecerão as regras do Processo Legislativo Ordinário.

Art. 128 - Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do Projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros incluindo:

- I - Matéria não regulada por Lei;
- II - Matéria regulada por Lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III - Realização de consulta plebiscitária à população;
- IV - Submissão de Leis aprovadas a referendo popular.

§ 1º - Considera-se exercida a iniciativa popular quando o Projeto de Lei for subscrito por eleitores representando pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, que se responsabilizará pela idoneidade das subscrições.

§ 2º - As assinaturas ou impressões digitais, bem como a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva, serão apostas em formulários impressos; cada formulário contendo, em seu verso, o texto completo do Projeto de Lei apresentado e a indicação das entidades.

Art. 129 - Terminada a subscrição a que se refere o § 2º do artigo anterior, o Projeto será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, a partir do que terá início o Processo Legislativo próprio.

§ 1º - Após o protocolo, a Diretoria Administrativa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo 128 e seus parágrafos no prazo máximo de 10 (dez) dias, certificando o cumprimento.

§ 2º - Constatada a falta de entidade responsável ou a ausência do número legal de subscrições, a Diretoria Administrativa devolverá o Projeto completo aos promotores, que poderão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à Mesa da Câmara que decidirá, em igual prazo, garantida em qualquer hipótese, a reapresentação do Projeto após suprimida a falha.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computadas as subscrições:

- I - quando as zonas e seções eleitorais não constatarem ou não corresponderem ao Município de Itapeva;
- II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;
- III - Repetidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 4º - Constatado o número legal de subscrições, a Diretoria Administrativa encaminhará o Projeto à Presidência que providenciará sua leitura na primeira Sessão Ordinária após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 130 - Lido em Sessão, o Projeto será imediatamente enviado às Comissões Permanentes que em 4 (quatro) dias úteis nomearão os respectivos relatores.

§ 1º - Os relatores apresentarão os respectivos relatórios em até 6 (seis) dias úteis.

§ 2º - Em até 6 (seis) dias úteis após a apresentação dos relatórios, será convocado uma audiência pública, presidida pelo presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a participação das demais Comissões quando for o caso, aberta com a maioria dos seus membros respectivos.

§ 3º - Pelo menos em 3 (três) dias antes da audiência, a Diretoria Administrativa providenciará a afixação dos relatórios em recinto público na Câmara Municipal, bem como fornecerá cópias dos mesmos aos promotores do Projeto.

§ 4º - Na mesma audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

- I - Leitura dos relatórios pelos respectivos relatores;
- II - Defesa oral do Projeto por representante nomeado pela entidade, facultada pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- III - Debate sobre a constitucionalidade do Projeto;
- IV - Debate sobre os demais aspectos do Projeto.

Art. 131 - As Comissões deliberarão sobre o Projeto em até 6 (seis) dias úteis após a audiência pública, improrrogáveis, inclusive, por pedido de "vistas", elaborando o respectivo Parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto e os Pareceres serão encaminhados ao Plenário, estes com indicação dos votos recebidos, para tramitação em Regime de Urgência.

Art. 132 - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 133 - O Projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará, promulgará e publicará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 134 - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto, obedecido o disposto no artigo 47 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 135 - Os projetos de códigos, consolidação, estatutos ou regimentos, depois de lidos em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, distribuindo-se cópias aos Vereadores.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação emendas relativas à matéria.

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo terá 15 (quinze) dias úteis, após o prazo do parágrafo anterior, para emitir Parecer, incorporando ao Projeto as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo ou se houver antecipação, o processo entrará na Ordem do Dia.

Art. 136 - Na primeira discussão os Projetos referidos no artigo anterior serão apreciados e votados globalmente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao atingir o estágio de apreciação previsto neste artigo o Projeto seguirá a tramitação normal.

Art. 137 - Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – **SUPRIMIDO (NR)**

II – **SUPRIMIDO (NR)**

III – **REVOGADO**

IV - Concessão de título de cidadania, honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município;

V - Demais atos que independam de sanção do Prefeito.

Art. 138 - Os Projetos recebidos pela Mesa da Câmara serão lidos pelos Secretários no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, e encaminhados pelo Presidente da Câmara, no prazo improrrogável de 4 (quatro) dias úteis, aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - Assuntos de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;

V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;

VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

VII - Concessão de licença a Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.

IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres.

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores.

Art. 141 - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão imediata à sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo Requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão ou a Consultoria Jurídica da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Requerimento de que trata este artigo deverá ser discutido e votado em Plenário.

Art. 142 - O Projeto de Resolução que cria cargos no quadro funcional do Legislativo depende da aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 143 - Instruídos os Pareceres das respectivas Comissões, os Projetos serão incluídos na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 144 - Moção é proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, protestando ou repudiando, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio. **NR Resolução 003/05.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, depois de lida em Plenário, a Moção será incluída na Ordem do Dia da mesma sessão, para discussão e votação únicas. **NR Resolução 003/05**

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 145 - Requerimento é proposição verbal ou escrita, de Vereador ou de Comissão, ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quanto à competência decisória, os Requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos exclusivamente a despacho do Presidente;
- II - Sujeitos a deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS EXCLUSIVAMENTE A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 146 - São de alçada do Presidente da Câmara os despachos aos Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Observância de disposição regimental;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V - A verificação de presença ou de votação;
- VI - Informações sobre os trabalhos e a Ordem do Dia;
- VII - Documentos, processos, livros ou publicações da Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- VIII - Preenchimento de vagas nas Comissões permanentes observado o disposto neste Regimento;
- IX - O exercício de "declaração de voto", antes de encerrada a votação da matéria;
- X - Retificação ou impugnação da Ata;
- XI - Suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;
- XII - Prorrogação de prazo para apresentação de Parecer, nos termos regimentais;
- XIII - Voto de Pesar por falecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO - O Voto de Pesar será inserido na Ata e dado conhecimento aos familiares do extinto.

Art. 147 - São de alçada do Presidente da Câmara os despachos aos Requerimentos escritos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - Audiência de Comissão quando o Requerimento for apresentado por outra;
- III - Designação de relator especial;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações oficiais ao Prefeito pretendidas pelos Vereadores;
- VI - Informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara;
- VII - Cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

VIII - Retirada, pelo autor, de proposições sem Parecer ou com Parecer contrário;
IX - Justificativas de faltas do Vereador a Sessões Plenárias.

Art. 148 - Serão ainda da alçada do Presidente da Câmara e terão despacho imediato os Requerimentos escritos que solicitem informações quanto a Atos do Executivo Municipal ou dos seus órgãos da Administração indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 149 - O Presidente deixará de encaminhar Requerimento de informações que contenham expressões pouco corteses, assim como deixará de receber resposta vazada em termos que possam ferir a dignidade do Vereador ou da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vereador, no exercício do seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra ou dignidade.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A PLENÁRIO

Art. 150 - O Requerimento verbal dependerá da deliberação do Plenário, não sofrendo discussão quando solicite:

- I - Prorrogação de Sessão;
- II - Destaque de matéria para votação e inserção na Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- III - Adoção de determinado processo de votação;
- IV - Encerramento da discussão;
- V - Inversão da pauta para discussão e votação;
- VI - Adiamento de matéria da Ordem do Dia.

Art. 151 - Será da alçada do Plenário a discussão e a votação dos Requerimentos escritos que solicitem:

- I - Manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentares de qualquer legislatura, de representantes dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e dos Territórios, de Ministro de Estado, Secretário Municipal e de Vereadores;
- II - Representação da Câmara em Comissão externa;

III – SUPRIMIDO – Resolução 02/07

- IV - Retirada de proposições já submetidas à discussão no Plenário;
- V - Inserção de documento em Ata;
- VI - Votos de Louvor, de Congratulações e de Aplausos;
- VII - Licença do Prefeito;

VIII - SUPRIMIDO

- IX - Sessão Secreta;
- X - Convocação de Secretário Municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista, administrador regional e outros responsáveis por órgãos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

XI - Informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à Administração Municipal;

XII - Audiência de Comissão sobre assunto em Pauta.

§ 1º - Os Requerimentos referidos nos incisos deste artigo serão lidos no Expediente e discutidos e votados na Ordem do Dia.

§ 2º - Os Requerimentos referidos nos incisos X e XI neste artigo serão lidos no Expediente da Sessão e encaminhados para as providências solicitadas.

§ 3º - O Requerimento de Regime Extraordinário será discutido e votado na Sessão da sua apresentação.

§ 4º - Os votos, de acordo com o inciso VI, deverão ser encaminhados ao homenageado através de certificado assinado pelo autor e pelo Presidente da Casa.

Art. 152 - Os Requerimentos de outras Câmaras Municipais, solicitando apoio ou manifestação do Plenário, serão lidos no Expediente e encaminhados às Comissões, retornando depois do respectivo Parecer, à tramitação comum às demais proposições.

CAPÍTULO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 153 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere, aos Poderes competentes, medidas de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a forma de Indicação quando trate de assuntos que este Regimento define como objeto de Requerimento.

Art. 154 - As Ementas das Indicações lidas no Expediente serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Se o Presidente ou o Vereador entender que a Indicação não deva ser encaminhada solicitará, da Comissão competente, a emissão de Parecer, que será discutido e votado na Ordem do Dia em que estiver incluído.

§ 2º - Favorável o Parecer, a Indicação será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação únicas.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES

Art. 155 - Parecer é o pronunciamento de uma Comissão sobre matéria de sua competência submetida à sua apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - O Parecer cingir-se-á a matéria de exclusiva competência da respectiva Comissão, quer se trate de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda objetivada em proposição.

Art. 156 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem Parecer da Comissão competente.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 157 - Substitutivo é a proposição de Vereador ou de Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

§ 1º - O Substitutivo aprovado em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal da proposição inicial para a segunda discussão e votação.

§ 2º - Será admitido mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto original.

§ 3º - Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um Substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 4º - A aprovação de um Substitutivo anula os demais apresentados sobre o mesmo assunto, bem como a proposição original.

Art. 158 - EMENDA é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificada em:

- I - Supressiva, quando suprime, no todo ou em parte, uma proposição;
- II - Substitutiva, quando substitui qualquer parte de outra proposição;
- III - Modificativa, quando altera a proposição sem modificá-la substancialmente;
- IV - Aditiva, quando se acrescenta à outra proposição.

§ 1º - Denomina-se Subemenda aquela apresentada em Comissão sob qualquer das formas enunciadas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º - Denomina-se Emenda Modificativa de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

§ 3º - Quando houver alteração substancial no Projeto, as Comissões Permanentes deverão se manifestar em Plenário, para emitir seus Pareceres.

Art. 159 - Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.

Art. 160 - As proposições só poderão receber Substitutivos e Emendas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Esse dispositivo não se aplica a proposições com tramitação de Regime Extraordinário.

Art. 161 - Conforme Requerimento de Vereador, ouvido o Plenário, as Emendas poderão ser votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, ou agrupadas.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 162 - O Vereador poderá solicitar a retirada da sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa observando-se:

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente definir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário compete a este a decisão.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 163 - Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente sobre questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 164 - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para emitir Parecer.

§ 3º - Emitido o Parecer pela Comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da Sessão subsequente, para discussão única.

§ 4º - Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será mantida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 165 - Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art. 166 - Os Vereadores, ao usarem a palavra durante os debates, deverão manter a ordem e o respeito, observadas as seguintes determinações regimentais:

I - Durante a Sessão, somente os Vereadores terão assento no Plenário, ressalvado o disposto neste Regimento;

II - Não será permitida conversação que perturbe a leitura dos documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;

III - O Presidente falará sentado e os demais Vereadores em pé, a não ser que fisicamente estejam impossibilitados;

IV - Durante o Expediente o orador poderá usar a Tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, para falar no microfone de aparte, sempre que, no interesse da ordem, o Presidente não se opuser;

V - Ao falar da bancada, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII - Se, de forma anti-regimental, o Vereador pretender falar ou permanecer na Tribuna, será advertido pelo Presidente e, se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado;

VIII - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

IX - O Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

X - Referindo-se, em discurso, a um colega, o Vereador precederá ao seu nome o tratamento de Senhor, Nobre Colega, Vereador ou Excelência;

XI - Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;

XII - no início de cada votação o Vereador permanecerá na sua cadeira;

XIII - não se interromperá o orador, salvo por concessão especial deste para levantar questão de ordem ou formular apartes ou, ainda, em caso de comunicação relevante do Presidente;

Art. 167 - O Vereador somente poderá fazer uso da palavra:

I - Para apresentar proposição ou fazer comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- II - Para versar sobre assunto de livre escolha no Expediente, Tema Livre e na Explicação Pessoal;
- III - Sobre proposição em discussão;
- IV - Em questão de ordem;
- V - Para encaminhar votação;
- VI - Para apartear, na forma regimental;
- VII - Para apresentar Requerimentos, conforme disposto neste Regimento;
- VIII - Para justificar Requerimento de Regime Extraordinário.

Art. 168 - O Vereador que solicitar a palavra não poderá:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Falar sobre matéria vencida;
- III - Usar de linguagem imprópria;
- IV - Ultrapassar o tempo regimental;
- V - Deixar de atender as solicitações e advertências do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra.

Art. 169 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido do Vereador, que interrompa a sua fala nos seguintes casos:

- I - Para leitura de Requerimento de Regime Extraordinário;
- II - Para comunicação importante à Câmara;
- III - Para recepção de visitantes;
- IV - Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - Para atender pedido da palavra "pela ordem", a fim de propor assunto de caráter regimental.

Art. 170 - Quando dois ou mais Vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido obedecendo a seguinte ordem:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor da Emenda;
- IV - Ao mais idoso.

CAPÍTULO II

DO APARTE

Art. 171 - Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer em pé ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- I - À palavra do Presidente;
- II - Paralelo a discurso;
- III - Por ocasião do encaminhamento de votação ou de declaração de voto;
- IV - Quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- V - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamar.

§ 3º - Se o orador citar nominalmente o Vereador(a), de forma ofensiva, e não conceder aparte, os 03 (três) minutos finais do seu pronunciamento serão oferecidos ao Vereador (a) citado; caso o vereador(a) citado não queira utilizar os três minutos, este tempo será reduzido da fala do orador.

Art. 172 - O Aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 1 (um) minuto.

Art. 173 - Os Apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes forem aplicáveis, e excluem-se do tempo destinado ao orador. **NR Resolução 001/06.**

Art. 174 - Quando o orador não desejar ser aparteado, antes de iniciar o pronunciamento, deverá comunicar esse direito ao Presidente, não lhe sendo permitido citar nominalmente ou dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

CAPÍTULO III

DO TEMPO PARA USO DA PALAVRA

Art. 175 - Ficam estabelecidos os seguintes tempos para uso da palavra:

- I – 5 (cinco) minutos, para apresentar retificação ou impugnação de Ata;
- II – 10 (dez) minutos, para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, podendo as lideranças fazer uso da palavra por mais 5 (cinco) minutos;
- III – 10 (dez) minutos, para discussão de Projeto, englobadamente, em segunda discussão;
- IV – 10 (dez) minutos, para os Projetos em discussão única;
- V – 10 (dez) minutos, para discussão única de Veto apostado pelo Prefeito;
- VI – 3 (três) minutos, para falar "pela ordem" atendendo-se estritamente ao conteúdo em deliberação;
- VII – 1 (um) minuto, para encaminhamento de votação;
- VIII – 2 (dois) minutos, para justificativa de voto contrário ao Projeto;
- IX – 10 (dez) minutos, para falar em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 176 - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, aplicabilidade ou legalidade do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais, legais ou constitucionais que se pretende elucidar.

Art. 177 - Compete ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer da decisão à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo Parecer será submetido ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer fase da Sessão o Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem".

CAPÍTULO V

DA DISCUSSÃO

Art. 178 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário da matéria constante da Ordem do Dia e somente se realiza com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

§ 2º - Serão submetidos apenas a uma única discussão:

- I - Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução;
- II - A apreciação de Veto pelo Plenário;
- III - Os recursos contra Atos do Presidente;
- IV - Os Pareceres, as Moções, os Requerimentos sujeitos a debate, de acordo com o disposto neste Regimento.

Art. 179 - Na primeira discussão o Projeto será debatido globalmente, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo, e o Plenário assim o aprovar, e na segunda discussão debater-se-á o Projeto englobadamente.

Art. 180 - O Regime Extraordinário dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de Parecer para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - A discussão da matéria na Ordem do Dia em Regime Extraordinário só será interrompida, adiada ou submetida a "vistas" quando requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 2º - A concessão de Regime Extraordinário dependerá de Requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovação do Plenário.

Art. 181 - A Requerimento de Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a preferência que é a antecedência, na discussão, de uma proposição sobre outra.

Art. 182 - Sujeito a aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição.

§ 1º - A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo uso da palavra e o adiamento deve ser apostado por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados dois ou mais Requerimentos de adiamento será votado o que propuser menor prazo.

Art. 183 - O pedido de "vistas" para estudo, por prazo certo, será requerido pelo autor ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de "vistas" é de 5 (cinco) dias.

Art. 184 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela inexistência dos oradores.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185 - Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Antes de iniciar a fase de votação, declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:

- I - Encaminhamento de votação;
- II - Requerer votação nominal;
- III - Requerer a verificação de *quorum*.

§ 3º - A votação, uma vez iniciada não será interrompida e, se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a Sessão será encerrada.

§ 4º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.

§ 5º - Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatá-la.

SEÇÃO II

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 186 - São dois os processos de votação:

- I - Simbólico;
- II - Nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para Substitutivo, Emenda ou Subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno.

Art. 187 - Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo unanimidade a votação dos Projetos de Lei será registrada nominalmente em Ata, constando o menor número de votos, seja este favorável ou contrário.

Art. 188 - Pelo processo nominal será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão SIM ou NÃO; segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 1º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto.

§ 2º - Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 189 - Em nenhuma hipótese será realizada votação secreta.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 190 - A proposição, ou seu Substitutivo, será votada sempre englobadamente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

§ 1º - As Emendas serão votadas em grupos, conforme tenham Parecer favorável das Comissões, ou contrário de algumas delas, considerando-se que:

I - No grupo de Emendas com Parecer favorável incluem-se as de Comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II - No grupo de Emendas com Parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões Competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

§ 2º - As Emendas que tenham Pareceres divergentes e as Emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza.

§ 3º - O Plenário poderá conceder, a Requerimento de Vereador, que a votação das Emendas se faça destacadamente.

§ 4º - Poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por Título, Capítulo, Seção, Artigo ou Grupo de Artigos.

§ 5º - Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo se solicitada durante a discussão.

Art. 191 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada em Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

SEÇÃO IV

DO ENCAMINHAMENTO

Art. 192 - No encaminhamento de votação será assegurado a cada Bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.

Art. 193 - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação.

Art. 194 - Não caberá encaminhamento de votação aos Requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da Sessão ou votação por determinado processo.

SEÇÃO V



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DA VERIFICAÇÃO

Art. 195 - Sempre que julgar conveniente, o Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

SEÇÃO VI

DA JUSTIFICATIVA DE VOTO

Art. 196 - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrariamente à matéria votada.

Art. 197 - A justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos Trabalhos.

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 198 - Ultimada a votação será o projeto enviado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para elaborar a redação final.

Art. 199 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

- I – 3 (três) dias úteis, nos casos de proposições em Regime de Urgência;
- II – 5 (cinco) dias úteis, nos casos de proposições em Regime de tramitação ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando, após redação final e até a expedição do Autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

DO ORÇAMENTO

Art. 200 - Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente a encaminhará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização que terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir Parecer.

Art. 201- As Emendas propostas pelos Vereadores serão apresentadas à Comissão no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, que sobre elas emitirá Parecer, encaminhando-as juntamente com a Proposta Orçamentária para deliberação do Plenário.

Art. 202- As Emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas quando em consonância com o parágrafo 3º e incisos do artigo 142 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 203- Findo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, a matéria será incluída na Ordem do Dia, como item único na primeira Sessão desimpedida.

Art. 204- Na 1ª discussão do Orçamento serão votadas primeiramente as Emendas uma a uma e depois o Projeto de Lei.

§ 1º - Aprovado o Projeto sem Emendas, o mesmo será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte em 2ª discussão.

§ 2º - Aprovado o Projeto com Emendas o mesmo será enviado à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para Redação Final dentro do prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 3º - A Redação Final elaborada pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização será incluída na Ordem do Dia da Sessão seguinte em segunda discussão.

Art. 205- Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Art. 206- Aplicam-se as normas deste Capítulo aos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 207- O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (Lei Orgânica Municipal).

Art. 208 - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas (Lei Orgânica do Município).

Art. 209- Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores.

Art. 210- As contas do Município ficarão a disposição dos contribuintes durante 60 (sessenta) dias a partir de 15 de abril de cada exercício no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público (Lei Orgânica Municipal).

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de Requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelos menos 3 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresentada deverá:

- I - Ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - Ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III - Conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- I - A primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II - A segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público, pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III - A terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV - A quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 211- Findo esse prazo as contas serão encaminhadas à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização que dentro do prazo de 30 (trinta) dias elaborará relatório circunstanciado o qual será dado conhecimento ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a Comissão deixar de elaborar o relatório, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para fazê-lo.

Art. 212- Após ser dado conhecimento do relatório da Comissão ao Plenário, o Parecer do Tribunal de Contas será colocado em discussão e votação únicas (Lei Orgânica Municipal).

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 213 - Aprovado ou rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas, a Mesa expedirá Decreto Legislativo relativos às Contas do Executivo Municipal. **(NR)**

PARÁGRAFO ÚNICO – SUPRIMIDO.

Art. 214 - Rejeitadas as Contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 215- Por Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto aberto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, dignas da honraria.

§1º - É permitida a concessão de Títulos Honoríficos a pessoas no exercício do mandato eletivo, ou cargos Executivos na administração pública, direta ou indireta.

§ 2º - Fica vedada a apresentação da Proposição de Honraria e a realização de Sessões Solenes para candidatos a cargos eletivos, 3(três) meses antes das eleições municipais, estaduais e federais. **(NR)**

Art. 216 - O Projeto de concessão de Títulos Honoríficos obedecerá a seguinte tramitação:

I - Deverá vir anexado, como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade que se pretende homenagear;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade, pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar homenagem;
- III - Preliminarmente, o Projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprido o disposto no presente artigo, o Projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados à Mesa que, ao incluir na Pauta, designará apenas o nome do autor e o assunto constará como "Proposição de Honraria" .

Art. 217 - Ao dar entrada de um Projeto de concessão de Título Honorífico, o Presidente da Câmara constituirá uma Comissão composta de 3 (três) Vereadores para opinar sobre essa proposição. **(NR)**

§ 1º - A Comissão de que trata o presente artigo, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir Parecer.

§ 2º - A votação da Comissão será por voto aberto.

§ 3º - A Comissão escolherá dentre os seus membros, um coordenador dos trabalhos.

§ 4º - Somente após receber Parecer favorável da Comissão é que o Senhor Presidente da Câmara dará a público o nome do homenageado, na próxima Sessão Ordinária.

§ 5º - As proposições que receberem Parecer contrário, serão novamente lacradas pela Comissão e enviadas ao Presidente da Câmara que determinará sejam arquivadas.

Art. 218- As proposições que receberem Parecer favorável, serão encaminhadas, pelo Presidente, ao Autor, para que possa completar o número mínimo de assinaturas correspondente a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara, para a sua inclusão na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Art. 219- Em cada Sessão Legislativa o Vereador poderá apresentar até 3 (três) projetos de Concessão de Título de Cidadania e 1 (uma) Comenda. **NR. Resolução 001/09.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O autor de Projeto de Título Honorífico que tenha recebido Parecer contrário da Comissão não será considerado prejudicado, continuando com os direitos que lhe confere o presente artigo.

Art. 220- Não se consideram serviços relevantes prestados à Itapeva, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas, salvo aquelas que, reconhecidamente, tenham se superado no cumprimento desse dever.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 221- Aprovada a proposição a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - Expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.
- II - Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º - Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º - Havendo mais de um Título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de Projeto concedendo honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 2 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos Projetos de Leis respectivos, não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 2 (duas) Bancadas majoritárias.

§ 3º - Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º - Ausente o homenageado à Sessão Solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º - O Título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

Art. 222 - Os Títulos confeccionados em tamanho único, conterão:

- A - O brasão do Município;
- B – A legenda "República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo";
- C - Os dizeres "A Câmara Municipal de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Decreto Legislativo nº..... datado de..... de..... de 1.9..... de autoria do Vereador..... conferem ao Exmo. Sr.(a)..... o Título de..... (ou Comenda), pelos relevantes serviços prestados ao Município.
- D - Data e assinaturas da Mesa da Câmara.

Art. 223- Será entregue ao homenageado cópia do filme da Sessão Solene de outorga do Título, se a Mesa assim o determinar.

CAPÍTULO II

DO PARLAMENTO JOVEM

Art. 224 – A Câmara Municipal de Itapeva fará realizar anualmente, no início do ano letivo, nas escolas públicas e particulares, a eleição para a escolha dos estudantes que comporão o Parlamento Jovem em número igual ao de cadeiras do Legislativo.
NR. Resolução 002/12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 225 – Cada escola poderá eleger um Jovem Vereador, sendo ilimitado o numero de candidatos por escola. **NR. Resolução 002/12.**

§ 1º – Poderão participar do pleito como candidatos alunos do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º e 2º anos do Ensino Médio. **NR. Resolução 002/12.**

§ 2º - Ficarà a cargo de cada escola a forma como será feito o processo eleitoral, com cédulas ou de forma eletrônica. **NR. Resolução 002/12.**

Art. 226 – Cada escola elegerá o seu Jovem Vereador tendo direito a voto todos os alunos do estabelecimento do ensino, sendo que a própria unidade escolar será a responsável pela campanha de seus alunos candidatos.

Art. 227 – Cada escola deverá indicar um representante para ser o coordenador do processo eleitoral , bem como um escrutinador e um fiscal para acompanhar a eleição e a apuração dos votos.

Art. 228 – Os alunos eleitos passarão por um estágio obrigatório que acontecerá na Câmara Municipal, o qual terá duração de uma semana. **NR. Resolução 002/12.**

Art. 229 - Ao final do estágio esses alunos vão elaborar uma Redação com tema relativo ao funcionamento do Legislativo. **NR. Resolução 002/12.**

§ 1º - Uma comissão designada pela Mesa Diretora selecionará entre todas as redações as melhores e seus autores serão empossados como jovens vereadores. **NR. Resolução 002/12.**

§ 2º - A posse será realizada em uma Sessão Solene em data a ser definida pela Mesa Diretora.

§ 3º - As Sessões do Parlamento Jovem serão mensais e seus membros exercerão o mandato até o mês de dezembro do ano em que forem eleitos. **NR. Resolução 002/12.**

§ 4º - No encerramento do mandato do Parlamento Jovem , o grupo apresentará uma proposta de projeto de lei o qual será submetido ao Plenário da Câmara, com subscrição dos vereadores. **NR. Resolução 002/12.**

Art. 230 – As demais regras do processo eleitoral e do mandato do Parlamento Jovem serão definidas através de Ato da Mesa. **NR. Resolução 002/12.**

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Art. 231- O Requerimento de convocação de titulares de órgãos da Administração direta e de entidades da administração indireta municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhes serão propostos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovado o Requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 232- No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

§ 1º - Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao Vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 2º - Com a palavra, o convocado poderá dispor do tempo de 15 (quinze) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

§ 3º - Observada a ordem de inscrição, os Vereadores inscritos dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo do tempo de 5 (cinco) minutos, sem apartes.

§ 4º - O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante.

§ 5º - Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

§ 6º - Respondidos os quesitos objeto da convocação e havendo tempo regimental, dentro da matéria da alçada do convocado, poderão os Vereadores inscritos, interpelarem-no livremente, observados os prazos anteriormente mencionados.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES ITINERANTES DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA.

Art. 233 – O Poder Legislativo de Itapeva realizará Sessões Itinerantes nas unidades escolares e segmentos organizados da sociedade, sempre que lhe for solicitado. **NR Resolução 003/13**

§ 1º - As unidades escolares, públicas ou particulares e os segmentos organizados solicitarão a realização da Sessão Itinerante através de ofício e com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A responsabilidade do local e dos equipamentos necessários à realização da Sessão Itinerante fica a cargo do solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

§ 3º - Caberá à Câmara Municipal elaborar a pauta, convocar os Vereadores e fazer a divulgação do evento através da imprensa local e também nas sessões Ordinárias do Legislativo.

§ 4º - Os Vereadores e funcionários responsáveis pela organização da Sessão Itinerante farão contato prévio com a direção da entidade para definir os pormenores do evento.

Art. 234 - As reivindicações feitas pela comunidade na Sessão Itinerante serão, posteriormente, encaminhadas aos órgãos competentes em documento oficial da Câmara Municipal.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 235 - Todos os dias serão hasteadas no edifício da Câmara as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município de Itapeva.

Art. 236 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, as leis processuais vigentes.

Art. 237 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapeva, 20 de Novembro de 1992.

EDISON OLIVEIRA MARTHO
VEREADOR

FRANCISCO JOSÉ DIAS MONTEIRO
VEREADOR

NILTON DEL RIO
VEREADOR

PAULO DE LA RUA TARANCÓN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VEREADOR**